



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

LEI Nº 405

405

Concede Isenção de Imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº. 1. Fica a Carpintaria Mecânica do Sr. Ricardo Campos, estabelecida nesta
Cidade, isento do pagamento dos Impostos Municipais, a que esteja su-
jeita, pelo prazo de três anos.

Parágrafo Único- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação e
ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Governo Municipal, aos 12 de Janeiro
de 1955.

Ruyton de Carvalho
Quirino de Faria
Henrique B. L. Corrêa
José Miguel de Faria
Luiz de Faria
Ida do Santos e Silva
Luciano de Faria
Aluísio Nepes